




---

**GABINETE DO CONSELHEIRO MARCUS PRESÍDIO**


---

**Processo nº:** TCE/011154/2015  
**Natureza:** Inspeção  
**Entidade:** Hospital Geral Prado Valadares - HGPV  
**Vinculação:** Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB  
**Responsável:**  
 Fábio Vilas-Boas Pinto - Secretário  
 Gilmar Barros Vasconcelos – Diretor Geral – 01/01 a 10/01/2015  
 Bráulio José Ferreira Neto – Diretor Geral – 17/01 a 31/12/2015  
**Objeto:** Exame das operações e transações de natureza contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, inspeção nas instalações físicas do hospital, bem como o atendimento das leis, normas e regulamentos pertinentes.  
**Período:** 01/01 até 31/08/2015  
**Relator:** Conselheiro Marcus Presídio

**RESOLUÇÃO N.º 116 | 2016**

**EMENTA: INSPEÇÃO. ANEXAÇÃO ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO. RECOMENDAÇÕES. DECISÃO POR UNANIMIDADE.**

Vistos, etc.

**CONSIDERANDO** a auditoria procedida no período de 01/01 a 31/08/2015, cujo trabalho objetivou o exame das operações e transações de natureza contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, inspeção nas instalações físicas do hospital, bem como o atendimento das leis, normas e regulamentos pertinentes ao Hospital Geral Prado Valadares - HGPV, vinculado à Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB;

**CONSIDERANDO** que a 2<sup>a</sup> Coordenadoria de Controle Externo apontou diversas irregularidades<sup>1</sup> em seu Relatório, atinentes a questões financeiras, contábeis e patrimoniais;

---

**1 Ocorrências registradas pela Auditoria:**

1. Inadequação na formalização dos processos de pagamento (item 1.1); Autorização de fornecimento de material sem assinatura do fornecedor (item 1.2); Ausência de atesto nas notas fiscais (item 1.3); Ausência de reconhecimento de débito nos pagamentos relativos a DEA (item 1.4); Pagamentos efetuados fora do prazo legal (item 1.5); Realização de despesa sem prévio empenho (item 1.6); Irregularidades no recolhimento do ISSQN (item 1.7); Falhas no gerenciamento de contratos (item 1.8); Fragilidade no controle dos itens de almoxarifado (item 2.1.1); Instalações físicas precárias (item 2.1.2); Armazenamento inadequado de estoque (item 2.1.3); Descarte injustificado de medicamentos (item 2.1.4); Fragilidade no controle dos itens de almoxarifado de farmácia (item 2.1.5); Instalações físicas inadequadas (item 2.1.6); Bens não localizados (item 2.2.1); Equipamentos não instalados (item 2.2.2); Irregularidades referentes ao licenciamento de veículos (item 2.2.3); Falhas na formalização dos processos de dispensa (item 3.2.1); Contratação de serviços sem discriminação dos custos unitários (item 3.2.2); Contratação sem caracterização da situação emergencial (item 3.2.3); Ausência de formalização do termo de contrato em dispensas (item 3.2.4)



---

GABINETE DO CONSELHEIRO MARCUS PRESÍDIO

**CONSIDERANDO** as justificativas dos Gestores e que o Ministério Público de Contas – MPC elenca determinações, recomendações e demais providências<sup>2</sup> para a regularização das ocorrências;

**RESOLVEM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em Plenário, à unanimidade:

- 1 – Determinar à Secretaria da Saúde (SESAB) e ao Hospital Geral Prado Valadares – HGPV, que apresentem, em conjunto, um Plano de Ação no prazo de 90 (noventa) dias demonstrando as providências que serão adotadas para o saneamento das impropriedades identificadas no Relatório de Auditoria, incluindo o efetivo controle sobre os processos de pagamento e de aquisições, bem como sobre o patrimônio, o almoxarifado, e o estoque de medicamentos, e o necessário reparo das instalações físicas;
- 2 - Determinar a juntada da presente Inspeção ao Processo de Contas, referente à prestação de contas, exercício de 2015, da Secretaria da Saúde (TCE/001171/2016) ;
- 3 - Determinar que a 2<sup>a</sup> CCE acompanhe os termos deliberados nesta Resolução, quanto ao cumprimento e à adoção das providências requisitadas para sanar os achados aqui identificados, durante o exame referente à prestação de contas do exercício de 2015.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2016.

  
Cons. Inaldo da Paixão – Presidente

---

**2 Opinativo do MPC:**

- a) que este Tribunal de Contas determine aos gestores do Hospital Geral Prado Valadares e da SESAB que adotem medidas aptas a evitar a reincidência das ocorrências apontadas no exercício de 2015, sob pena de ser considerado, por este Ministério Público de Contas, como ato doloso, a continuidade das situações irregulares aqui apontadas, notadamente aquelas relativas ao controle de bens e materiais, bem como de procedimentos licitatórios e formalização e execução dos contratos;
- b) que este Tribunal verifique, nas inspeções futuras realizadas no âmbito do Hospital Geral Prado Valadares se as medidas reparadoras das irregularidades detectadas pela auditoria, anunciadas pelos gestores, foram realmente implementadas e capazes de impedir a reincidência das ilegalidades praticadas na gestão desta Unidade de Saúde;
- c) pela aplicação da multa prevista no art. 35, incisos II e III da LC 005/91, ao Sr. Bráulio José Ferreira Neto (gestor do HGPV a partir de 17/01/2015) pelas irregularidades apontadas no bojo desta auditoria, as quais demonstraram falhas na gestão e no gerenciamento da unidade;
- d) pela juntada do presente processo auditório às contas da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB) referentes ao exercício de 2015.”



---

GABINETE DO CONSELHEIRO MARCUS PRESÍDIO

Cons. Marcus Vinícius de Barros Presídio - Relator

Cons. Antônio Honorato de Castro Neto

Cons. Pedro Lino

Cons. Gildásio Penedo

Cons. João Evilálio Vasconcelos Bonfim

Cons<sup>a</sup>. Substituta Maria do Carmo Galvão do Amaral

FUI PRESENTE:

Representante do Ministério Público de  
Contas

CONFERIDA A DECISÃO:  
Sala das Sessões, em 04/10/2016

  
SORAIA DE OLIVEIRA  
Secretária Geral